

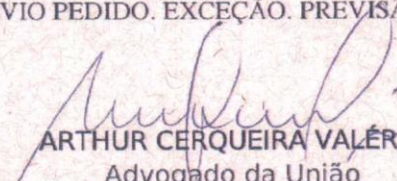
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III, V, do art. 11º, considerando o que consta do Processo nº 50000.050099/2013-91, resolve expedir a presente orientação normativa:

Nos contratos administrativos, o reajuste em sentido estrito deve ser dado automaticamente, não necessitando de prévio pedido administrativo pela contratada, excetuada expressa previsão contratual nesse sentido.

REFERÊNCIA: PARECER Nº 394/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/rc

INDEXAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. AUTOMÁTICO.
DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO. EXCEÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL.


ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Advogado da União
Consultor Jurídico/MT'

PUBLICADO
BOLETIM ESPECIAL
Nº 70 de 30/05/14
Ass. 

Kênia Linhares Ramos
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SE/MT
Substituto